



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020 - Ano XCIII - Nº 106

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº. 025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Itabaiana, por meio da sua Secretaria Executiva de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Executiva de Cultura de Itabaiana, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Itabaiana, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itabaiana para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itabaiana;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Executiva de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Administração

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Executiva de Cultura, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: secult@itabaiana.pb.gov.br

Art. 5º – Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Itabaiana, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridas no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional (itabaiana.pb.gov.br), ou ainda em qualquer outro



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;

II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III – Além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria;

VIII – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

X – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária;

XI – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – A Secretaria Executiva de Cultura de Itabaiana, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela,

deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria Executiva de Cultura de Itabaiana;

XIV – A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura;

XVI – Os valores definidos para o benefício serão entre os valores de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais ou 6.000,00 (Seis Mil Reais) em até 03 parcelas, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, salvo em casos alarmantes de eventual(is) espaço(s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a esse piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis.

XVII – Havendo, por ventura, saldo remanescente após a oferta de ao menos duas parcelas, conforme o inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser estes recursos remanejados para, a critério da Secretaria Executiva de Cultura, outras iniciativas constantes no inc. III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

XVIII – As instituições cadastradas no Sistema Municipal de Cultura, terão o número de inscrição indicadas por código que será iniciado pela sigla SECULT + dia e mês da realização da inscrição + o número um cardinal em ordem crescente, seguindo a sequência de cadastrados.

Art. 6º – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria Executiva de Cultura destinará mínimo de 20 por cento ou mais, de acordo com os critérios estabelecido pela Lei Federal nº 14.017 para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Itabaiana (itabaiana.gov.pb.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Itabaiana, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Fica vetado a participação nos editais de que se trata este artigo aqueles que forem beneficiados pelo Inciso II do art. 2º da Lei Blanc.

VIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 7º – O Secretário Executivo de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, 14 de outubro de 2020.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana